

Governo publica Marco Legal das Startups

O dispositivo foi publicado nesta quarta-feira no Diário Oficial da União (DOU)

O Governo Federal publicou nesta quarta-feira (2 de junho) no Diário Oficial da União (DOU) o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador. O texto da Lei Complementar nº 182/2021 foi sancionado pelo Presidente da República na última terça-feira (1º de junho).

O Marco Legal das Startups consolidou o importante conceito do “Investidor-Anjo” como aquele que não é considerado sócio, nem tem qualquer poder de voto ou de administração na Startup, de modo que não responde pelas obrigações e dívidas civis, trabalhistas e tributárias da Startup, inclusive em caso de recuperação judicial ou desconsideração da personalidade jurídica.

Essa regulamentação traz segurança a essa modalidade de investimento, uma vez que o patrimônio do investidor passa a estar legalmente protegido do risco acentuado do negócio da Startup.

Ainda, o texto sancionado manteve a previsão do Sandbox Regulatório (ambiente regulatório experimental), ponto de grande expectativa do setor. A ideia do Sandbox Regulatório é promover licenças e autorizações temporárias e afastar incidência de certas normas (emitidas por Banco Central, SUSEP, CVM, etc.), de modo que as Startups participantes possam desenvolver seus modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais.

Importante destacar que a nova lei também instituiu critérios objetivos de enquadramento de uma organização como Startup. Elas devem:

- (i) ser organizadas sob a forma de sociedade empresária, EIRELI, empresário individual, sociedades simples ou cooperativas;
- (ii) ser nascentes ou em operação recente;

- (iii) ter atuação em inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados (conforme declaração no contrato social ou enquadramento no regime especial Inova Simples);
- (iv) ter inscrição no CNPJ há menos de 10 anos; e
- (v) ter receita bruta de até R\$ 16 milhões no ano-calendário.

Além disso, o Marco Legal das Startups passou a possibilitar a realização de licitações voltadas especialmente às demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia, criando uma modalidade especial de licitação voltada para a contratação de Startups. Nessa hipótese, a administração pública pode, inclusive, dispensar documentação de habilitação (habilitação jurídica, qualificações técnica e econômico-financeira) e de regularidade fiscal.

No aspecto societário, o texto sancionado trouxe diversas mudanças da Lei das S.A. (Lei 6.404/1976), como a possibilidade de a companhia ter somente um diretor, a flexibilização de certas obrigações para companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78 milhões (publicações poderão ser realizadas de forma eletrônica; os livros societários poderão ser substituídos por registros mecanizados ou eletrônicos; e a distribuição de dividendos poderá ser livremente estipulada pela assembleia geral da companhia fechada, não sendo aplicáveis as disposições de dividendo obrigatório).

Ainda, autoriza a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a regulamentar condições facilitadas para o acesso de companhias de menor porte à captação de recursos via mercado de capitais (aquelas cuja receita bruta anual seja inferior a R\$ 500 milhões).

Para mais informações, consulte nossa equipe de Direito Empresarial.

Marcus Phelipe Barbosa de Souza
mph@gnblaw.com.br

Paula Taira Horiuti
pta@gnblaw.com.br

Felipe Mavignier
mav@gnblaw.com.br

Marina Machado Schmitt
mmt@gnblaw.com.br